



## FISCAL

### ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (AIMI) - HERANÇAS INDIVISAS

Nos termos previstos no artigo 135.º-E do Código do IMI, termina já no próximo dia 31 de Março de 2019, o prazo para comunicar à Autoridade Tributária a opção pelo afastamento da equiparação da herança a pessoa colectiva, para efeitos da sujeição autónoma da mesma ao AIMI.

A aludida comunicação deverá ser efectuada pelo cabeça de casal, através de declaração de modelo oficial na qual são identificados todos os herdeiros e as respectivas quotas, e carece de ser confirmado posteriormente, por cada um dos herdeiros, através de declaração autónoma a entregar durante o mês de Abril.

O exercício desta opção determina que o valor tributável dos imóveis integrantes da herança seja alocado a cada um dos herdeiros, na proporção das respectivas quotas, o que se poderá revelar vantajoso na medida em que o património da herança exceda o limiar não sujeito a este imposto (€ 600.000), e o valor alocado a cada um dos herdeiros, somado ao seu património próprio, não ultrapasse também aquele valor.

\*\*\*\*

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: [marketing@srslegal.pt](mailto:marketing@srslegal.pt)

